



PROJETO DE LEI PL./0152.5/2018



Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais utilizarem canudos fabricados com produtos biodegradáveis ou similares no Estado.

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais instalados no âmbito do Estado devem utilizar canudos fabricados com produtos biodegradáveis e similares em substituição aos descartáveis de material plástico.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para que os seus destinatários se adaptem ao determinado no artigo 1º.

Art. 3º A inobservância do disposto na lei implicará ao infrator multa no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) que será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado João Amin

Lido no Expediente
58ª Sessão de 06/06/18
As Comissões de:
(5) Justiça
(11) Finanças
(22) Turismo e Meio Ambiente
Secretário



JUSTIFICATIVA

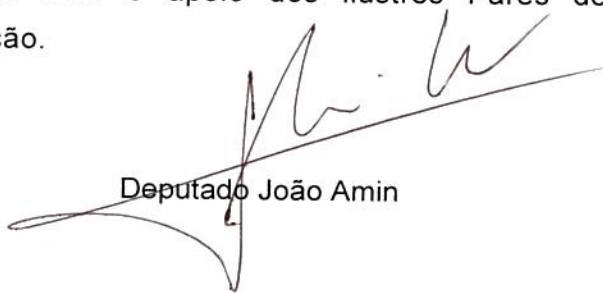
É de amplo conhecimento da população o impacto do plástico no meio ambiente, sendo que a eliminação dos canudos de plástico descartáveis tornou-se tendência mundial, que ganha força também no Brasil.

A vida útil estimada de um canudo é de aproximadamente 4 minutos. Pensando nisso, iniciou-se no Brasil, no último verão, a campanha para dispensa do canudinho, com a ideia de convidar as pessoas a refletirem sobre a real necessidade de consumir um artigo que facilita a vida por pouquíssimos instantes e causam impactos permanentes na natureza.

Estes canudos são geralmente feitos de polipropileno e poliestireno, produtos que não são biodegradáveis e continuam poluindo por muito tempo, havendo possibilidade inclusive de serem engolidos por animais, principalmente os marinhos. Como alternativa, há possibilidade de fabricação em papel, silicone, vidro e metal, sendo todas estas opções menos impactantes no meio ambiente.

Convém ressaltar que a presente proposição não se encontra elencada no rol do artigo 50, § 2º, da Constituição Estadual, que dispõe sobre as matérias de competência privativa do Governador de Estado.

Essas, portanto, são as razões pelas quais apresento a proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.


Deputado João Amin